

LEI Nº 166/78

ACRESCENTA ART. COM PARÁGRAFO ÚNICO EM LEI MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A LEI MUNICIPAL Nº 134, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977, É ACRESCIDA DE UM ART., COM PARÁGRAFO ÚNICO, QUE DEVERÁ SER O 7º (SÉTIMO), PARA MANTER-SE BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, SENDO RENUMERADOS OS QUE VENHAM ADIANTE DELE, ATÉ FINAL..

ART. 2º - ANTE O EXPOSTO Nº ART. 1º, SUPRA, O NOVO ART. E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 134, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977, TÊM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 7º - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, GARANTIRÁ AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DA EMURC ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DO DISPOSTO NO “CAPUT” DO PRESENTE ART., SEJAM SUBMETIDAS À APRECIACÃO DO PODER LEGISLATIVO TODAS AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO GARANTIDAS PELA PREFEITURA, SEM EXCEÇÃO.”

ART. 3º - EM DECORRÊNCIA DO ACRÉSCIMO CRIADO POR ESTA LEI, FAÇAM-SE INSERIR AS DISPOSIÇÕES NECESSÁRIAS NOS ESTATUTOS DA EMURC, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 08 DE SETEMBRO DE 1978.